



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra - Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

2013.


LEI de nº 29, de 30 de dezembro de

PUBLIQUE-SE
EM: 30/12/13

PUBLICADO
EM: 30/12/13

Altera dispositivos da Lei 05/2002 que dispõe sobre alteração do regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE DE BARRA, da Lei nº 02, de 18 de janeiro de 2006 e da Lei nº 30, de 05 de novembro de 2007 e dá outras providências.


Artur Silva Filho
Prefeito Municipal


Marinêz de Jesus Pequeno
Assessora Especial
Port.: Nº 199/2009

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 27, a Tabela de Tarifas e Serviços de Saneamento Básico e a Tabela de Excesso - m³ - Água, do Anexo II, da Lei nº 005/2002, de 24.09.2002, que dispõe sobre a alteração do regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Barra, e o Art. 1º da Lei nº 02, de 18.01.2006, o Anexo I - Tabela de Tarifas e Serviços de Saneamento Básico e o Anexo II - Tabela de consumo excedente - m³ - Água e Tabela de serviços e o Art. 1º da Lei nº 30, de 05.11.2007, o Anexo I - Tabela de Tarifas e Serviços de Saneamento Básico e o Anexo II - Tabela de Excesso - m³ - Água e Tabela de Serviços, passarão a ter a seguinte redação:

I - O consumo básico para as categorias de consumidores é de: 10m³ - Residencial; 10m³ - Comercial e 10m³ - Industrial e Pública, e os valores cobrados por esse consumo são os constantes no Anexo I - Tabela de Tarifas e Serviços de Saneamento Básico, já incluído o reajuste previsto no artigo anterior.

II - O consumo excedente e os serviços serão cobrados baseado nos valores constantes no Anexo II - Tabela de Excesso - m³ - Água e Anexo III - Tabela de serviços, já incluído o reajuste previsto no artigo antecedente.

Art. 3º - O artigo 3º da Lei nº 02/2006, de 18.01.2006 e o Art. 3º da Lei nº 30, de 05.11.2007, que tratam dos valores a serem pagos pela tarifa residencial social sede e pela tarifa social rural, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA


Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

Art. 3º - O valor da tarifa residencial social será de R\$ 13,98 (treze reais e noventa e oito centavos) para sede, R\$ 8,29 (oito reais e vinte e nove centavos) para zona rural (sem tratamento) e R\$ 10,81(dez reais e oitenta e um centavos) para zona rural (com tratamento).

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 05/2002, de 24 de setembro de 2002 e da Lei nº 02, de 18 de janeiro de 2006 e a Lei nº 30, de 05/11/2007, que dispõe sobre a alteração do regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Barra e dá outras providências.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de dezembro de 2013.


Artur Silva Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE TARIFAS E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

TABELA DE TARIFAS	VALOR - R\$
Residencial Social Rural (sem tratamento)	8,29
Residencial Social Rural (com tratamento)	10,81
Residencial Social Sede	13,98
Residencial Normal	16,07
Comercial 1	18,45
Comercial 2	31,82
Industrial	31,82
Pública	31,82
Água Bruta por m2	3,00



ANEXO II

TABELA DE TARIFAS E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO
TABELA DE CONSUMO NORMAL E EXCESSO - M³ - ÁGUA

RESIDENCIAL SOCIAL RURAL (SEM TRATAMENTO)		RESIDENCIAL SOCIAL RURAL (COM TRATAMENTO)	
Consumo m ³	Valor R\$	Consumo m ³	Valor R\$
0 a 10	0,829	0 a 10	1,081
11 a 20	0,979	11 a 20	1,231
21 a 30	1,129	21 a 30	1,381
31 a 40	1,279	31 a 40	1,531
41 em diante	1,429	41 em diante	1,681

RESIDENCIAL SOCIAL SEDE		RESIDENCIAL NORMAL	
Consumo m ³	Valor R\$	Consumo m ³	Valor R\$
0 a 10	1,398	0 a 10	1,607
11 a 20	1,548	11 a 20	1,757
21 a 30	1,698	21 a 30	1,907
31 a 40	1,848	31 a 40	2,057
41 em diante	1,998	41 em diante	2,207

COMERCIAL 1		COMERCIAL 2	
Consumo m ³	Valor R\$	Consumo m ³	Valor R\$
0 a 10	1,845	0 a 10	3,182
11 a 20	1,995	11 a 20	3,332
21 a 30	2,145	21 a 30	3,482
31 a 40	2,295	31 a 40	3,632
41 em diante	2,445	41 em diante	3,782

INDUSTRIAL		PÚBLICA	
Consumo m ³	Valor R\$	Consumo m ³	Valor R\$
0 a 10	3,182	0 a 10	3,182
11 a 20	3,332	11 a 20	3,332
21 a 30	3,482	21 a 30	3,482
31 a 40	3,632	31 a 40	3,632
41 em diante	3,782	41 em diante	3,782

ANEXO III

TABELA DE SERVIÇOS

TABELA DE SERVIÇOS	Valor – R\$
Multa por violação de hidrômetro	64,46
Multa por danificação de hidrômetro	128,92
Multa por ligação clandestina (gato)	350,00
Ligação em rua pavimentada	115,00
Ligação em rua não pavimentada	50,00
Metro Escavação para ligação	8,58
Religação	27,68
Expediente	9,66
2ª Via de Conta	1,00

